LEI MUNICIPAL Nº 1.548 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os animais de grande porte soltos em áreas públicas do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É proibida a permanência de animais de grande porte soltos nas vias públicas localizadas nas áreas urbanas e em expansão urbana do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se vias públicas, as vias terrestres urbanas, tais como ruas, avenidas, calçadas e outros logradouros aberto à circulação pública.

Art. 2º É proibido deixar, depositar ou abrigar animal em terreno baldio aberto para a via pública, ainda que amarrado por corda ou qualquer outro meio.

Art. 3º Todo proprietário ou responsável por animal que for encontrado solto nas áreas mencionadas no artigo 1° desta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa, sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 4º As multas aos infratores serão aplicadas na seguinte forma:

I - multa no valor R$ 300,00 (trezentos reais) a título de taxa de recolhimento do animal;

II - multa no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de taxa de recolhimento do animal, no caso de reincidência;

III - No caso da terceira apreensão de um mesmo animal, o proprietário ou responsável responderá perderá o direito sobre o animal.

Parágrafo Único: Os valores dos incisos I e II deste artigo serão atualizados monetária e anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação respectiva.

Art. 5º Uma vez quitada a multa, o animal será prontamente restituído ao proprietário ou reclamante, mediante lavratura de ato circunstanciado.

Parágrafo Único. No ato da retirada do animal o proprietário ou responsável, devidamente identificado com nome, número da célula de identidade e comprovante de residência, além de outros dados, assinará o termo de responsabilidade pela guarda e permanência do animal em condições de segurança e higiene, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Nos casos em que o proprietário do animal apreendido não for identificado durante o período de 15 (quinze) dias e/ou não solicitar a sua retirada, poderá ser adotado o destino que mais convier ao interesse público, podendo ocorrer:

I - a doação do animal para Escolas de Veterinárias, mediante convênio;

II - a venda do animal, em hasta pública, na forma da Lei, para ressarcimento das despesas de manutenção do mesmo;

III - o sacrifício do animal, nos casos recomendados para a preservação da saúde pública, a escala de dois (2) médicos-veterinários.

Art. 7º Em caso de atropelamento de animais ou acidente ocasionado por animal solto em via pública, o proprietário do animal será responsável por todo o dano causado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 17 de abril de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.04.17 21:02:22 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru